



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2013, PARA CRIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E CONTROLE E ESTATÍSTICA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **Marco Antônio Machado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º A Lei nº 001, de 15 de janeiro de 2013, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (mantido)

.....

g) (mantido)

.....

g.6. Departamento de Engenharia de Tráfego;

g.7. Departamento de Controle e Estatística”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos.

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287

Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que dispõe “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2013, PARA CRIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E CONTROLE E ESTATÍSTICA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO” tem como objetivo sanar inconformidades encontradas pelo Presidente do CETRAN nos termos do Ofício nº 12/Sec.Exec/CETRAN e em atendimento aos requerimentos feitos pelo Ministério Público Estadual do cumprimento dos requisitos para que ocorra a municipalização do trânsito, sendo regra cogente que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito seja composta por um “**Departamento de Engenharia de Tráfego**” e um “**Departamento de Controle e Estatística**” de Trânsito com intuito de cumprimento do art. 3º da Resolução nº 811/2020 do CONTRAN:

Art. 3º Para a integração ao SNT, de forma direta ou mediante consórcio, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou a prefeitura municipal devem dispor de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas, no mínimo, de:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito; e

V - julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.
(Grifos nosso).

Nesse sentido, faz-se necessário à aprovação do presente Projeto sob pena de que a municipalização de trânsito seja desfeita e o controle passe completamente ao Estado do Pará e o município seja impedido de realizar as atividades pertinentes e deixe de arrecadar os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

valores advindos das multas aplicadas pelos agentes de trânsito e dos radares instalados no território municipal.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desta colenda Câmara a apreciação da propositura em comento, para votação e posterior aprovação, em caráter de urgência, nos termos do Regime Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
MACHADO
LIMA:61231266287 MACHADO
LIMA:61231266287
MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

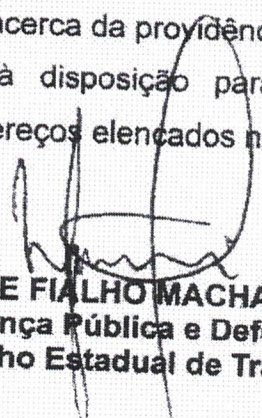
Ofício nº 085-Sec.Exec/CETTRAN

Belém-Pa, 13 de junho de 2023

Ao Ilmº Srº Secretário da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Mojui dos Campos (SMMT)
Reginaldo Emanuel Rabelo da Silva

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para solicitar informações acerca das providências tomadas quanto as orientações elencadas no item 8 (Conclusão) do Relatório da Visita Técnica realizada por este Conselho junto a SMMT, a fim de que possamos dar continuidade no acompanhamento das atividades inerentes ao Órgão bem como informar ao Ministério Público acerca da providências afins.

Outrossim, nos colocamos à disposição para fins de assessoramento nas demandas de Trânsito conforme endereços elencados no rodapé.


UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP)
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN)

SMMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE E TRÂNSITO
RECEBIDO 16/06/23/ 10:48
Thaynara B.

Via - email.

Ofício n.º 644/2022-MPPA/STM/13ªPJ

Santarém/PA, 06 de setembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
MARCO ANTONIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos
Rua estrada de Rodagem, s/n, esperança
E-mail: chefiagabinete@mojuidoscampos.pa.gov.br
Mojuí dos Campos/PA

Ref.: Notícia de Fato nº 008539-031/2022

Senhor Prefeito,

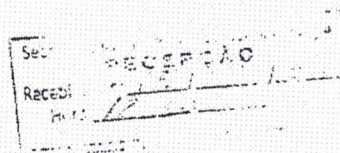
Com os meus cumprimentos, considerando a fiscalização realizada pelo Conselho Estadual de Transito do Pará no Município de Mojuí dos Campos/PA, conforme documentação anexa, sirvo-me do presente para **SOLICITAR** que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Ministério Público que procedimentos estão sendo adotados por essa Municipalidade para sanar as irregularidades apontadas no relatório da Vistoria Técnica.

Esclareço que os pedidos de prorrogação de prazo e solicitação de informações adicionais e/ou esclarecimentos devem ser realizados exclusivamente pelo e-mail: 13pjsantarem@mppa.mp.br.

Atenciosamente,

LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA
Promotora de Justiça titular da 13ª PJ de Santarém

- Anexos;
1) Ofício n.º 125/Sec.Exec./CETRAJ;
2) Relatório da Vistoria Técnica;





Ofício nº 125 /Sec.Exec /CETRAN

Belém-Pa, 27 de junho de 2022

Ao Exmº Srº Promotor de Justiça de Mojuí dos Campos

Anexo: Relatório de Visita Técnica

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar Relatório de Visita Técnica ao Órgão Municipal de Trânsito de Mojuí dos Campos para as providências que o caso requer.

Atenciosamente;

UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
Presidente do CETRAN

Rh.

Encaminhe-se a
139 DJ de Secretariado.

9-8-22.

Lillian Regina Furtado Braga
Promotora de Justiça
Mat. 999.292

R. V. A.

Autore - a
Ofício se a
tura municipal
Mojuí dos Campos,
ministrando cópia
Of 125 e polígrafo
informações e
procedimentos
sendo adotada de
relatório as condi-
da Visita Técnica



RELATÓRIO

1. OBJETIVO

O presente Relatório, elaborado com fulcro no inciso VIII do art. 14, art. 332 e § 2º do art. 333, tudo do Código de Trânsito Brasileiro, objetivando apresentar a atual situação do Órgão Municipal de Trânsito do município de MOJUI DOS CAMPOS a fim de que se tenha um diagnóstico da atuação na gestão do trânsito local e os devidos direcionamentos nos itens que porventura necessitem de adequações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como à Resolução nº 811/20 do CONTRAN.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

- 2.1. Data da Municipalização: Ofício nº 165/DENATRAN de 27 de agosto de 2018
- 2.2. Lei de criação: Lei Municipal nº 099 de 13 de dezembro de 2018
- 2.3. Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMMT)
- 2.4. Nome da Autoridade de Trânsito: Reginaldo Emanuel Rabelo da Silva
- 2.5. Nomeação: Decreto nº
- 2.6. Função: Secretário
- 2.7. Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 667, Cidade Alta 2, CEP 68129-000
- 2.8. Telefones: 93 991436248
- 2.9. Email: smmt@mojuidoscamos.pa.gov.br

3. ATIVIDADE DE COLETA, CONTROLE E ANÁLISE ESTATÍSTICA:

- 3.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pelas estatísticas de trânsito?
SIM () NÃO () Em implementação (X)
- 3.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizasse serviço (pessoal, equipamentos e outros)?
SIM () NÃO () Em implementação (X)

4. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:

- 4.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pela fiscalização e operação de trânsito?
SIM (X) NÃO () Em implementação ()
- 4.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizasse serviço (pessoal, equipamentos e outros)?
SIM (X) NÃO () Em implementação ()
- 4.3. A fiscalização de trânsito é realizada através de:
(X) Agentes de Trânsito - Nº de agentes: 06 Concursados
() Agentes do DETRAN mediante convênio (art. 25 do CTB)
() Policiais militares mediante convênio (art. 23 e 25 do CTB)
() Guardas Municipais mediante convênio (art. 4º, VI da Lei nº 13.022/14)



- 4.4. Os Agentes de Trânsito tiveram algum curso de capacitação área de operação e fiscalização?
SIM () NÃO () Em implementação (X)
- 4.5. Existem veículos disponíveis para as ações de fiscalização?
SIM (X) 01(UMA) pickup
NÃO ()
- 4.6. Quais os equipamentos disponíveis para operação e fiscalização do trânsito?
a) Cones (X)
b) Cavaletes ()
c) Lanternas Sinalizadoras ()
d) Outros? Quais?
- 4.7. Para a medida administrativa de remoção de veículos, o órgão executivo de trânsito do município:
a) Possui parque próprio para a guarda dos veículos (X)
b) Não possui parque próprio para a guarda dos veículos ()
c) Utiliza parque do DETRAN/PA mediante convênio ()
d) Utiliza parque da Polícia Militar ()
e) Utiliza parque da Polícia Civil ()
f) Outro (X) Especificar:
- 4.8. As remoções dos veículos são efetuadas por meio de:
a) Serviço de guincho próprio ()
b) Serviço de guincho terceirizado ()
c) Na própria viatura (X)
- 4.9. Existe fiscalização eletrônica nas vias sob circunscrição do município?
SIM () NÃO (X)
5. **ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**
- 5.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pela educação de trânsito?
SIM () NÃO () Em implementação (X)
- 5.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizasse serviço (pessoal, equipamentos e outros)?
SIM () NÃO () Em implementação (X)
6. **DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÂFEGO:**
- 6.1. Existe unidade administrativa específica na estrutura organizacional do órgão executivo de trânsito do município, responsável pela Engenharia de trânsito?
SIM () NÃO () Em implementação (X)
- 6.2. O órgão executivo de trânsito do município está estruturado para realizasse serviço (pessoal, equipamentos e outros)?
SIM () NÃO () Em implementação (X)



6.3. A sinalização de trânsito existente no município está conformidade com as normas vigentes do CONTRAN?
SIM (X) NÃO () Em implementação ()

6.4. Qual o percentual de vias pavimentadas/asfaltadas?
a) Até 25% ()

b) De 25% a 50% ()

c) De 50% a 75% (X)

d) De 75% a 100% ()

e) Não existe via pavimentada/asfaltada ()

6.5. Com relação às medidas adotadas para os ciclistas, na cidade:
a) Existem ciclovias ()

b) Existem Ciclofaixas ()

c) Não existem ciclovias/ciclofaixas (X)

7. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

7.1. A Defesa Prévia é analisada pela Autoridade de Trânsito?
SIM (X) NÃO () Em implementação ()

7.2. A JARI está constituída formalmente nos termos estabelecidos pelo CONTRAN?
SIM () NÃO () Em implementação (X)

7.3. Existe Regimento Interno da JARI?
SIM (X) NÃO ()

7.4. Os membros da JARI tiveram algum treinamento específico?
SIM () NÃO () Em implementação (X)

8. CONCLUSÃO

Após Visita Técnica realizada ao Órgão Municipal de Trânsito, ficou constatado que o mesmo necessita se estruturar administrativa e operacionalmente para desempenhar sua missão de gerir o trânsito local conforme preceitua o inciso III do art. 7º e art. 24 do CTB bem como a Resolução nº 811/20 do CONTRAN, e como forma de assessorar as atividades do Órgão, seguem abaixo orientações as quais irão auxiliar a gestão dos assuntos afetos a pasta:

* Nomeação dos responsáveis pelo Departamento de Operação e Fiscalização e do Núcleo de Educação no Trânsito conforme sub item g.2, do item g do art. 1º da Lei Municipal nº 099 de 13 de dezembro de 2018 que alterou a Lei Municipal nº 001/13.

* Criação em Lei dos setores de Engenharia de Tráfego e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito conforme a Resolução nº 811/20 do CONTRAN.

* Criação na estrutura física da Secretaria, do Departamento de Operação e Fiscalização, de Engenharia de Tráfego e de Controle e Análise de Estatística, de Educação de Trânsito.



- * Reativação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) com a nomeação dos Integrantes por intermédio de ato do(a) Gestor(a) Municipal, conforme preceitos dos Arts. 16 e 17 do CTB c/c a Resolução nº 357/10 do CONTRAN, bem como a alínea b, do art. 03 da Lei Municipal nº 099 de 13 de dezembro de 2018 que alterou a Lei Municipal nº 001/13 e Regimento Interno da JARI aprovado pelo Decreto Municipal nº 075 de 28 de maio de 2018.
- * Encaminhamento ao CETRAN da nomeação dos Integrantes da JARI.
- * Treinamento acerca do Processo Administrativo de Trânsito para os que analisarão as Defesas de Autuação bem como os Recursos em 1ª Instância (JARI);
- * Realização de Leilão dos veículos removidos ao parque conforme Resolução nº 623/16 e §§ 14 e 15 da Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016.
- * Reativação do Convênio com o DETRAN para processamento dos autos de infração;
- * Avaliar a Possibilidade de Celebração de Convênio com o Detran-Pa para assumir também as competências do Estado nas Rodovias Estaduais que passam no perímetro urbano do município (art. 21 do CTB) bem como aquelas na área urbana do município (art. 22 do CTB).
- * Avaliar o aumento do número de Agentes de Trânsito por intermédio de Concurso Público e conseqüentemente a realização do Curso de Formação de Agente de Trânsito conforme Portaria nº 94/17 do CONTRAN.
- * Possibilidade de Celebração de Convênio (art. 25 do CTB) com a Polícia Militar a fim de que seja reforçada a atuação da fiscalização de trânsito;
- * Administrar os recursos oriundos das infrações de Trânsito conforme preceitua o art. 320 do CTB, empregá-los seguindo as regras da Resolução nº 875/21 do CONTRAN e publicizá-los conforme Art. 320, § 2º do CTB;
- * Implementar esforços no sentido de diminuir as ocorrências de sinistros de trânsito no município com ações integradas aos Órgãos afins sejam eles na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Belém-Pa, 27 de Junho de 2022

JALAME RIANHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
Presidente do CETRAN

ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA
Sec. Exec. CETRAN